



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Carlinhos, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar n. 171/2022: Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 no âmbito do município de Embu-Guaçu e contém outras providências.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 171/2022 – Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 no âmbito do município de Embu-Guaçu e contém outras providências.

“Artigo 3º - Serão objeto de regularização fundiária os núcleos urbanos, lotes e loteamentos, que serão atestados pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 13º da Lei Complementar nº 171/2022 – Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 no âmbito do município de Embu-Guaçu e contém outras providências.

“Art. 13º - Todas as estradas, vias de acesso e travessas não legalizadas, constantes do projeto de regularização fundiária nos termos do art. 8 dessa Lei, serão encaminhados para a Câmara Municipal para o cumprimento do art. 11 inciso XIV da Lei Orgânica.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 21 de novembro de 2023.

Carlinhos
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

A alteração dos artigos atenderá as exigências da Lei Federal n. 13.465/2017, permitindo a regularização fundiária em imóveis irregulares e clandestinos, de forma a serem inseridos jurídico, urbanístico, ambiental e social ao território de nossa cidade.

Assim atendendo a função social da propriedade, utilizando dos instrumentos urbanísticos descritos no artigo 162 do Plano Diretor.